



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO Nº 229/TST.GP, DE 16 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a criação da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e das Divisões de Pesquisa Judiciária e de Ciência de Dados e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ad referendum do Órgão Especial,

considerando o disposto no art. 37 da Constituição Federal, em especial o princípio da eficiência administrativa;

considerando a necessidade de fortalecer os mecanismos de monitoramento e avaliação das políticas públicas judiciárias implementadas pelo Tribunal, bem como a oportunidade de se criar espaços de discussão para a proposição de novas políticas públicas;

considerando que o Conselho Nacional de Justiça – CNJ tem ampliado a atenção dos temas institucionais relacionados à pesquisa, gestão de dados e estatística, inclusive com indicativo de criação de uma Rede de Pesquisas Judiciárias no âmbito do Poder Judiciário;

considerando a [Resolução CNJ Nº 331, de 20 de agosto de 2020](#), que institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud) como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário (SIESPJ) para os tribunais indicados nos incisos de II a VII do art. 92 da Constituição Federal;

considerando a relevância da utilização da ciência de dados para a produção de diagnósticos sobre a Justiça do Trabalho;

considerando, por fim, as sugestões encaminhadas à Presidência do Tribunal pelo Grupo de Trabalho instituído pelo [Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 13/2022](#),

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar, na estrutura do Tribunal Superior do Trabalho, a Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - SEPJD, subordinada diretamente à Presidência do

Tribunal.

Art. 2º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados atuará na gestão, organização e validação de bases de dados, produção de estatísticas e elaboração de pesquisas empíricas e diagnósticos sobre a Justiça do Trabalho, em articulação com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho.

Parágrafo único. No desenvolvimento de suas atividades e atribuições, a SEPJD observará as diretrizes e deliberações do Comitê de Governança de Gestão de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - CGGPJD.

Art. 3º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados é integrada pelas seguintes unidades:

- I - Divisão de Pesquisa Judiciária - DPJ
- II - Divisão de Ciência de Dados - DCID.

Art. 4º São atribuições da Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - SEPJD:

I - Planejar, coordenar e executar as atividades relacionadas à produção de dados para elaboração de pesquisas judiciárias e produção de diagnósticos para a Justiça do Trabalho.

II - Realizar estudos e diagnósticos de temas de interesse da presidência do Tribunal, da Justiça do Trabalho ou outros demandados pelo CNJ, utilizando, sempre que possível, como fonte primária de dados, a base do Sistema de Gerenciamento de Informações Administrativas e Judiciárias da Justiça do Trabalho (e-Gestão) e o Sistema de Estatística do Poder Judiciário - SIESPJ;

III - Fomentar a produção de pesquisas empíricas em direito, governança, gestão processual e organização judicial, em articulação com as instituições de ensino superior locais;

IV - Estabelecer, sempre que necessário, rede de articulação com os tribunais, escolas judiciais e de magistratura, universidades, instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

V - Atuar no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, de forma a realizar toda e qualquer ação necessária ao saneamento do DataJud e de demais instrumentos de coleta de dados, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados recepcionados pelo CNJ;

VI - Zelar pela existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação da base de dados do TST;

VII - Validar e conferir toda e qualquer remessa de dados ao CNJ, como mecanismo de verificação e garantia da consistência da informação prestada;

VIII - Solicitar às unidades informações sobre as ações relacionadas à Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados;

IX - Manter atualizadas, periodicamente, as informações do direcionamento e monitoramento das ações consolidadas, após avaliação, na intranet e no portal da internet do TST;

X - Monitorar as ações, iniciativas, programas, projetos acerca do tema de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados, planejados e realizados pelos comitês, comissões, grupos de trabalho e unidades gestoras do TST, subsidiado diretamente pelos responsáveis; e

XI - Avaliar os resultados do monitoramento de suas deliberações e ações, assim como das unidades gestoras, para verificação de conformidade com o

direcionamento do TST e o direcionamento para a área gestora de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados.

Art. 5º São atribuições da Divisão de Pesquisa Judiciária – DPJ:

I - Realizar estudos e diagnósticos de temas de interesse da Presidência do Tribunal, da Justiça do Trabalho ou do CNJ, em consonância com a Estratégia Nacional do Poder Judiciário e do Plano Estratégico do TST;

II - Empreender investigações e análises, visando à formulação de políticas judiciárias para o TST e para a Justiça do Trabalho;

III - Elaborar relatório de gestão da área, conforme orientação da SEPJD;

IV - Fomentar a produção de pesquisas empíricas, conforme orientação da SEPJD;

V – Disseminar informação e conhecimento por meio de publicações, seminários e outros veículos.

§ 1º A DPJ poderá, por meio de ato do Presidente do Tribunal, constituir um Conselho Consultivo, formado por professores vinculados a universidades ou pesquisadores, em atividade ou aposentados, para colaborar com as atividades da Divisão.

§ 2º Os membros designados para o Conselho Consultivo de que trata o § 1º não perceberão qualquer remuneração ou vantagem pelos serviços que prestarem à DPJ, que serão considerados de relevante interesse público.

§ 3º A DPJ poderá contar ainda com a colaboração ou assessoria de magistrados ou servidores com experiência e formação acadêmica adequada para a realização de gestão de atividades de pesquisa.

Art. 6º São atribuições da Divisão de Ciência de Dados – DCID:

I - Examinar e validar as remessas de dados ao CNJ;

II - Monitorar, em conjunto com a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CESTP e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - SETIN, a existência, consistência, integridade, precisão, relevância, autenticidade, segurança e documentação da base de dados do TST;

III - Atuar, em conjunto com a CESTP e a SETIN, no processo de qualificação dos dados dos sistemas processuais, garantindo a integridade e a confiabilidade dos dados;

IV – Fornecer subsídios técnicos para a formulação de políticas judiciárias de interesse do TST e da Justiça do Trabalho;

V - observar os padrões de conceitos e de parâmetros estabelecidos para o SIESPJ na produção de dados estatísticos;

VI – atuar para que as Tabelas Processuais Unificadas sejam utilizadas em sua versão mais recente nos sistemas processuais, conforme atualizações lançadas pelo CNJ;

VII – supervisionar o processo de instalação e implantação de instrumentos de coleta de dados;

VIII – observar o Modelo de Transmissão de Dados (MTD) e demais especificações de envio e funcionalidades da base DataJud.

Art. 7º A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa - CESTP prestará apoio técnico à DCID.

Art. 8º A Secretaria de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados e unidades

subordinadas terão suas atividades executadas no âmbito da Presidência do Tribunal, em articulação com o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e com a Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho, sob a supervisão de um magistrado da Justiça do Trabalho, com formação acadêmica e experiência em pesquisa, designado pelo Presidente do Tribunal especialmente para essa função.

Art. 9º Caberá à Presidência do Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua publicação, adotar as providências necessárias para a estruturação da unidade de que trata o presente Ato, inclusive no que se refere à criação do Comitê de Governança de Gestão de Pesquisa Judiciária e Ciência de Dados - CGGPJD.

Art. 10. Este Ato em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**MINISTRO EMMANOEL PEREIRA**

Este texto não substitui o original publicado no Boletim Interno do Tribunal Superior do Trabalho.